



**COMISSÃO ESPECIAL - PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 227, DE 2004**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 227, DE 2004**

*Altera os arts. 37, 40, 144, 194, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências.  
(Autor: Bancada do PT e outros)*

**EMENDA Nº /04-CE**

No art. 1º da PEC-227/04, acrescente-se os seguintes § 3º ao art. 28 e parágrafo único ao art. 29 da Constituição, incluindo, em consequência, menção a ambos os artigos na ementa:

"Art. 1º .....

'Art. 28. ....

.....  
§ 3º Os subsídios do Governador não poderão ser fixados em valor superior a setenta e cinco por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.'

'Art. 29. ....

.....  
Parágrafo único. Os subsídios de Prefeito não poderão ser fixados em valor superior:

I - a setenta e cinco por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

II - a cinqüenta por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos demais Municípios."

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora apresentamos tem o propósito de estabelecer parâmetros para a fixação dos subsídios de Governadores e de Prefeitos em níveis compatíveis com a realidade econômico financeira dos entes federados por eles dirigidos. Essa medida é de extrema importância uma vez que os subsídios percebidos por aquelas autoridades servem de limite remuneratório no âmbito do Poder Executivo que chefiam. Nessas condições, a adoção de valores condizentes com as respectivas possibilidades orçamentárias é fundamental para a preservação do equilíbrio das contas públicas.

A adoção do percentual de setenta e cinco por cento sobre os subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal como valor máximo para os subsídios dos Governadores guarda simetria com a proporção já adotada (art. 27, § 2º) para a fixação de subsídio dos Deputados Estaduais, em relação aos Deputados Federais. De forma similar, propomos sejam adotados como parâmetros para a fixação de subsídios dos Prefeitos, de acordo com o porte dos Municípios, os percentuais de setenta e cinco ou de cinqüenta por cento dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal, adaptando, de maneira simplificada, o escalonamento vigente para os subsídios de Vereadores, conforme o art. 29, VI, do texto constitucional.

Acreditamos que a emenda ora proposta contribuirá efetivamente para a razoabilidade das remunerações do setor público, evitando que valores dissociados das realidades locais comprometam o erário, em prejuízo do atendimento de políticas públicas prioritárias.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

Deputado Arlindo Chinaglia  
Líder do PT